



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 026/16

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE NA DATA DE <u>13/09/16</u> (Assinatura) ANDERSON PIATTORE MUNICÍPIO LEGISLATIVO
--

"DEFINE E DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e

Considerando a orientação do Tribunal de Contas da União de que a Administração deve definir por meio de regulamentação interna quais são os serviços que possuem natureza continuada;

RESOLVE

Art. 1º - Definir e disciplinar por meio deste Ato os serviços de natureza continuada no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire.

Art. 2º - Considera-se para fins deste Ato:

I - Serviços Continuados: serviços cuja interrupção ou retardamento possam comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

II - Serviços Não-Continuados: aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

Art. 3º - Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Câmara Municipal são aqueles que apóiam e/ou complementam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da mesma.

§ 1º - A prestação de serviços de que trata esta Resolução não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

§ 2º - O objeto da contratação será definido de forma expressa no Termo de Referência da inicial do processo, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a utilização da contratação de serviços para a contratação de mão de obra, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - São considerados serviços de natureza contínua no âmbito da Câmara Municipal:

I - reprografia;

II - telefonia fixa e móvel;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- III - locação e manutenção de central telefônica;
- IV - manutenção de rede de computadores;
- V - manutenção de no-breaks;
- VI - manutenção preventiva e corretiva de veículo, sem fornecimento de materiais e peças;
- VII - manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- VIII - manutenção hidrossanitárias e reparo predial;
- IX - publicação de editais e avisos;
- X - manutenção de website;
- XI - compilação da legislação municipal;
- XII - internet;
- XIII - manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado;
- XIV - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
- XV - licença de uso de softwares, bem como sua manutenção e atualização;
- XVI - atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- XVII - sustentação e serviços de TI;
- XVIII - Correios.

Art. 5º - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa nos termos da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 3º - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º - Todo processo de contrato cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá conter o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, sendo que, no caso de termos aditivos ou apostilamentos, o processo deverá também conter tais créditos e previsões.

Art. 6º - Toda prorrogação de contrato será conter pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Se a partir dessa avaliação a Administração verificar que a dilatação do prazo de vigência do contrato em vigor é vantajosa, principalmente sob o aspecto econômico, o Presidente da Câmara Municipal deverá justificar essa situação, nos autos do processo respectivo e implementar a prorrogação.

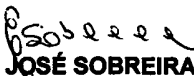
Art. 7º - Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Único - A prorrogação, mesmo estando prevista em contrato, é uma faculdade, não uma obrigação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de setembro de 2016.


ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
PRESIDENTE